



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiasi Bacchi*

*e-mail: pmcandido@montealto.net*

**LEI Nº 1.202, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007.**

**“Dispõe sobre Projeto de Arborização Urbana denominado: “Uma Criança, Uma Árvore”, e dá outras providências”.**

**CÉLIO FERRETTI**, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

## **LEI**

**ARTIGO 1º.** Fica criado no âmbito do Município de Cândido Rodrigues, projeto de arborização denominado: “Uma Criança, uma Árvore”.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O projeto tem como meta o plantio de pelo menos uma muda de árvore frutífera, ornamental ou essência nativa para cada criança Rodriguense nascida.

**ARTIGO 2º.** O Cartório de Registro de pessoas Naturais do Município de Cândido Rodrigues deverá informar até o dia 05 (cinco) de cada mês à Prefeitura Municipal, o nome, o endereço e a qualificação completa de todas as crianças Rodriguenses nascidas e registradas no mês anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As informações a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser prestadas diretamente a Casa da Agricultura.

**ARTIGO 3º.** A Casa da Agricultura local, de posse destas informações, proporcionará as respectivas orientações técnicas:

- I. escolha da muda;
- II. seleção do local ideal para plantio;
- III. procedimentos de plantio e adubação;
- IV. cuidados com a manutenção visando o desenvolvimento da árvore.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As mudas deverão ser plantadas preferencialmente nas residências ou nos passeios públicos das crianças recém-nascidas ou em parques municipais, praças públicas e canteiros de avenidas, observadas as regras próprias de urbanismo, o plano paisagístico do Município e a legislação vigente.

**GOVERNO DA RENOVAÇÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiazi Bacchi*

*e-mail: pmcandido@montealto.net*

**ARTIGO 4º.** O Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização deste projeto, desde que não onere os cofres públicos.

**ARTIGO 5º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cândido Rodrigues, em 14 de Setembro de 2007.

**CÉLIO FERRETTI**  
*Prefeito Municipal*

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixações no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

**SÉRGIO ANTONIO CURTI**  
*Contador*

**GOVERNO DA RENOVAÇÃO**